www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Terça-feira, 07 de abril de 2020 | Edição nº 1232-A | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

"ERRATA: EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL NO ENVIO DO ARQUIVO COM AS FORMATAÇÕES NECESSÁRIAS, FAZ-SE NECESSÁRIA A REPUBLICAÇÃO DO PRESENTE DECRETO MUNICIPAL, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS, CUJO TEOR PERMANECE INALTERADO".

DECRETO Nº 5420, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre o projeto de desdobro do Lote "32", Quadra "D", do loteamento denominado "Residencial Serra Azul", situado no Município de Louveira/SP, de propriedade de Homero de Carvalho Bastos e Maria Ivanda Bertié Bastos, ou a quem de direito, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 30.232, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo artigo 98, inciso XIV, da Emenda à Lei Orgânica do Município nº 09/04;

Considerando que a regularização de desdobro de lotes e edificações é regida pela Lei Municipal Complementar nº 2.636, de 12 de agosto de 2019;

Considerando ainda o que mais consta no procedimento administrativo nº 9.856/2019;

Considerando por fim, às disposições das Secretarias competentes;

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do lote n.º "32", da quadra "D", do loteamento denominado "Residencial Serra Azul", situado no Município de Louveira/SP, imóvel integrante do objeto da matrícula imobiliária n.º 30.232, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, em conformidade com as plantas, memoriais descritivos e demais elementos, constantes do processo administrativo acima, todos integrantes e inseparáveis deste Decreto, passando o lote ter a seguinte medida e descrição:

SITUAÇÃO ATUAL: (Matrícula n° 30.232 ORI. Vinhedo)

O terreno constituído pelo lote nº 32 da Quadra D, do loteamento denominado "Residencial Serra Azul", situado no Município de Louveira, que assim descreve: mede 10,02 metros de frente para a Rua Comendador Walter Mazzali (Antiga rua 01); por 25,67 metros da frente aos fundos, confrontando do lado direito, visto da referida rua, com o lote número 31; 26,26 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, confrontando com o lote número 33; e pelos fundos, onde mede 10,00 metros, confronta com parte do lote número 30, todos da mesma quadra, encerrando a área de 259,65 metros quadrados. Nos fundos do lote existe uma servidão administrativa perpétua, destinada a canalização de esgoto sanitário e ao escoamento de águas pluviais com largura de 2,50m.

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

O terreno constituído pelo lote nº 32-A da Quadra D, do loteamento denominado "Residencial Serra Azul", situado no Município de Louveira, que assim descreve: mede 5,01 metros de frente para a Rua Comendador Walter Mazzali (Antiga rua 01); por 25,97 metros da frente aos fundos, confrontando do lado direito, visto da referida rua, com o lote número 32-B; 26,26 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, confrontando com o lote número 33; e pelos fundos, onde mede 5,00 metros, confronta com parte do lote número 30, todos da mesma quadra, encerrando a área de 130,56 metros quadrados. Nos fundos do lote existe uma servidão administrativa perpétua, destinada a canalização de esgoto sanitário e ao escoamento de águas pluviais com largura de 2,50m.

O terreno constituído pelo lote nº 32-B da Quadra D, do loteamento denominado "Residencial Serra Azul", situado no Município de Louveira, que assim descreve: mede 5,01 metros de frente para a Rua Comendador Walter Mazzali (Antiga rua 01); por 25,67 metros da

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

frente aos fundos, confrontando do lado direito, visto da referida rua, com o lote número 31; 25,97 metros da frente aos fundos, do lado esquerdo, confrontando com o lote número 32-A; e pelos fundos, onde mede 5,00 metros, confronta com parte do lote número 30, todos da mesma quadra, encerrando a área de 129,09 metros quadrados. Nos fundos do lote existe uma servidão administrativa perpétua, destinada a canalização de esgoto sanitário e ao escoamento de águas pluviais com largura de 2,50m.

Art. 2º Fica autorizado averbar perante o Oficial de Registro de Imóveis competente, depois cumpridas as demais diligências pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 03 de abril de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 03 de abril de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração

DECRETO Nº 5422, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação dos vencimentos das prestações da alienação das casas do Conjunto Habitacional Popular III e IV e Condomínio Residencial Parque dos Estados e dá outras providências.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, O PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO, a existência de pandemia do Coronavirus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19),

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a toda a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social de propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade publica reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5411 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5419, de 01 de abril de 2020, que decretou estado de calamidade pública no Municipio de Louveira;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os vencimentos das prestações mensais dos empreendimentos de titularidade da Fundação Municipal de Habitação de Louveira, ou seja, Conjunto Habitacional Popular III e IV e Condomínio Residencial Parque dos Estado pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§1º A prorrogação de que trata o “caput” não isenta e não anistia as dívidas já constituídas, mas somente concede o prazo para o pagamento.

§2º O contribuinte que desejar realizar o pagamento no vencimento normal poderá fazê-lo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 03 de abril de 2020.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 03 de abril de 2020.

RODRIGO RIBEIRO

Secretário de Administração